

# CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE.

CEP. 36280 - Gabinete do Presidente

Sancione, publique-se e registre-se e dê-se ciência à Câmara dos Vereadores.

Em 22 de julho de 1987

LEI Nº 274

PRÉFETO

EMENTA: Complementa a Lei nº 183, de 10 de outubro de 1979, reorganizando as zonas Urbanas e suburbana do município de Trindade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Pernambuco decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º-A Zona Urbana do município de Trindade, criada pelo artigo 1º da Lei nº 1, de 17 de agosto de 1965, alterada pelas leis nºs 100, de 07 de julho de 1970; 101 de 20 de julho de 1970; 161 de 25 de março de 1978 e 183, de 10 de outubro de 1979, terá a área de um quadrado, cujo centro geográfico, é o ponto inicial e central, do cruzamento entre as Avenidas Central Norte e Central Sul, com o início das Ruas Presidente Dutra e Marechal Castelo Branco.

Art.2º-A zona, de que trata o artigo anterior, terá dois paralelos e dois perpendiculares às Avenidas Central Norte e Central Sul, perfazendo uma área total de 10.920.000 (Dez milhões novecentos e vinte mil metros quadrados), que convertida, representa 1.092 ha., (Hum mil e noventa e dois hectares).

Art.3º-O ponto de referência é o cruzamento das Avenidas Central Norte e Central Sul, com o início das Ruas Presidente Dutra e Marechal Castelo Branco, denominado o marco inicial.

Art.4º-A partir do marco inicial, em direção à Avenida Central Norte 2.100 ( dois mil e cem metros ).

Art.5º-A partir do marco inicial, em direção à Avenida Central Sul, 1.800 ( hum mil e oitocentos metros ).

Art.6º-A partir do marco inicial, em direção à Rua Marechal Castelo Branco, lado leste, 600 ( seiscentos metros ).

Art.7º-A partir do marco inicial, em direção à Rua Presidente Dutra, lado Oeste, 2.200 ( dois mil e duzentos metros ).

Art.8º-A Zona Suburbana tem início onde termina a Zona Urbana, e fica compreendida de toda a área remanescente, até os limites territoriais do município.

Art.9º-Esta lei entra em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

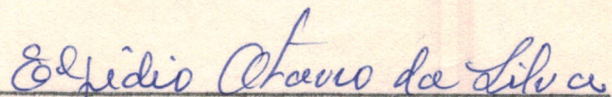
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE.**

**CEP. 56280 - Gabinete do Presidente**

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, em 22  
de julho de 1987.



— João Pompeu da Silva  
PRESIDENTE



Epídio Otávio da Silva

1º SECRETÁRIO